

nando-se impedido de atuar na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5438/2020; RESOLVE: Art. 1º - SUBSTITUIR o Presidente da Comissão VITOR RAMOS EDUARDO pela servidora KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, membro de comissão, pela servidora ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÊS, membro de comissão, pela servidora MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para dar prosseguimento à Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5706/2020-CGP/SEAP. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662717

**PORTARIA Nº 0557/2021-CGP/SEAP
Belém, 25 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5918/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa quanto à falta de alimentação correta de dados no INFOPEN, conforme Memorando nº 063/2020-CPC/DEC/SEAP-PA, de 11.12.2020; Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação. Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662718

**PORTARIA Nº 0581/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5923/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar o óbito do PPL MAXWHERWETON DE SOUSA SOARES, Infopen nº 42948, ocorrido no dia 23.02.2019, no Centro de Recuperação Regional de Tomé - Açú - CRRTA; Art. 2º - Designar RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assessor, para conduzir a investigação. Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662719

**PORTARIA Nº 0588/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5671/2020-CGP/SEAP, apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JACKSON SALAME SOUZA, Coordenador de segurança da Central de Triagem Masculina de Marabá, acerca dos fatos mencionados no Relatório de Diligência nº 045/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, IV, VI, IX, "b", c/c art. 178, V, X, XI, XIV, XVII, art. 189 e 190, IV, VII, XIII, XVI e XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que durante o curso processual ocorreu o encerramento do vínculo funcional do servidor acusado JACKSON SALAME SOUZA, conforme publicação no D.O.E. nº 34.387, de 26 de outubro de 2020. Todavia, é válido ressaltar que, a referida Comissão evidencia que, caso o ex-servidor em questão retorne ao quadro de servidores desta Secretaria, dar-se-á a continuidade da instrução processual. RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo funcional do acusado com esta Secretaria. Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações nos assentamentos funcionais do senhor JACKSON SALAME SOUZA e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no D.O.E. nº 34.038, de 19/11/2019, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para proceder na continuidade deste feito. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662755

**PORTARIA Nº 0591/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5558/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar as denúncias sobre o Centro de Reeducação Feminino (CRF), realizadas por servidores da referida unidade prisional por meio de e-mail institucional na data de 01 de julho de 2020; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, apresentou o Relatório Conclusivo no qual constatou a existência de indícios de materialidade e autoria suficientes para a Instauração de um procedimento eivado de contraditório em desfavor da servidora RENATA SILVA DA SILVA, pugnando pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar. CONSIDERANDO que, ao compulsar os autos, verifica-se que razão assiste em parte à Autoridade Sindicante. Uma vez que há indícios de

materialidade e autoria em desfavor da servidora em tela, com esteio nas provas testemunhais, demonstram-se condutas sem urbanidade e não norteadas por princípios éticos, morais, às leis e ordenamentos, e, principalmente, há ocorrência de supostas decisões arbitrárias na gestão do Centro de Reeducação Feminino-CRF, quanto à mudança de servidores da Unidade e/ou de atribuições. RESOLVE: Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora RENATA SILVA DA SILVA, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional acerca dos fatos obtidos pela Sindicância Administrativa Investigativa nº 5558/2020-CGP/SEAP, tais como as transferências e mudanças arbitrárias de pessoal, motivadas por quesitos pessoais, assim como a conduta desrespeitosa e abusiva da servidora referida, o que caracterizaria falta grave e improbidade administrativa, com fulcro no art. 177, incisos II e VI e art. 178, XI, c/c art. 189 e 190, todos do RJU; Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662758

**PORTARIA Nº 0590/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5642/2020-CGP/SEAP, apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 037/2020-CGP/SEAP, de 09 de outubro de 2020. CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores da SEAP mediante o ocorrido; RESOLVE: Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662753

**PORTARIA Nº 0580/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÊS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5701/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662693

**PORTARIA Nº 0582/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, envidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito; CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÊS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5705/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 662699

**PORTARIA Nº 0583/2021-CGP/SEAP
Belém, 31 de maio de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos